

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 7.049 /

**APROVA O REGULAMENTO DO HORÁRIO DE
ENTRADA E SAÍDA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS.**

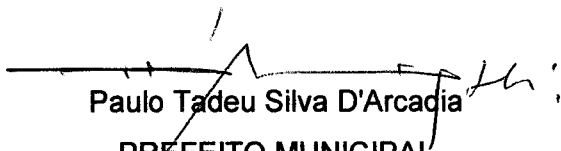
O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais,

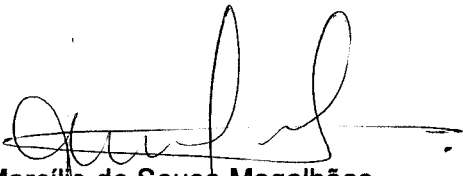
DECRETA:

ART. 1º - Fica aprovado o Regulamento do Horário de Entrada e Saída dos Servidores Públicos Municipais, que passa a integrar este Decreto.

ART. 2º - Revogadas as disposições em contrário este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 23 DE ABRIL DE 2002 .


Paulo Tadeu Silva D'Arcadia
PREFEITO MUNICIPAL


Marcílio de Sousa Magalhães
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Publicado no jornal "Folha Popular", edição nº 1659, de 25/04/02



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

REGULAMENTO DO HORÁRIO DE ENTRADA E SAÍDA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 1º - O controle de horário de entrada e saída dos servidores públicos municipais será disciplinado pelo disposto neste Regulamento.

ART. 2º - O registro de ponto é obrigatório a todos os servidores públicos em atividade.

§ 1º - O registro de ponto será mecânico, eletrônico ou manual, de acordo com as características de cada área, conforme determinação da Secretaria Municipal de Administração.

§ 2º - O registro de ponto deverá conter e refletir com fidelidade o horário real cumprido pelo servidor municipal, observando-se a sua jornada de trabalho.

ART. 3º - O horário de expediente interno dos setores administrativos da Prefeitura Municipal será das 8:00 às 18:00 horas.

§ 1º - Para os servidores celetistas em funções administrativas, o horário será das 8:00 às 18:00 horas, com intervalo mínimo de almoço de 1:00 (uma) hora e máximo de 2:00 (duas) horas;

§ 2º - Para os servidores estatutários o horário será de 12:00 às 18:00 horas.

CAPÍTULO II DO REGISTRO DE PONTO

ART. 4º - O registro de ponto é o controle real e diário de entradas, saídas, faltas, atrasos, horas extras, dentre outras incidências.

ART. 5º - O registro de ponto será feito, obrigatoriamente, pelo próprio servidor, não podendo, sob qualquer hipótese, ser delegado a outra pessoa, sob pena de



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

responsabilidade conforme disposto no Estatuto do Servidor Público Municipal e a Consolidação das Leis Trabalhistas.

CAPÍTULO III DAS RESPONSABILIDADES

ART. 6º - Compete à chefia imediata de cada servidor a responsabilidade pela integridade e veracidade do registro de ponto, observado o disposto neste Regulamento.

ART. 7º - No encerramento mensal do ponto a chefia imediata assinará o registro de ponto dos servidores, confirmando as ocorrências já visadas no período.

CAPÍTULO IV DOS HORÁRIOS ESPECIAIS

ART. 8º - No registro de ponto deverá ser observado o horário obrigatório de almoço.

PARÁGRAFO ÚNICO - Somente será permitido o horário corrido, sem intervalo de almoço, para os servidores que cumprem jornada igual ou inferior a 6 (seis) horas diárias.

ART. 9º - Excepcionalmente, nos registros de entrada e saída dos servidores municipais será observada uma tolerância de até 5 (cinco) minutos.

§ 1º - A tolerância a que se refere o *caput* deste artigo não poderá ultrapassar 60 (sessenta) minutos mensais para os servidores com carga horária superior a 6 (seis) horas diárias e a 30 (trinta) minutos para os servidores com carga horária igual ou inferior, acumulável no mês.

§ 2º - Havendo atrasos superiores aos limites acima descritos, o servidor perderá a remuneração correspondente ao total de atrasos registrados e, conseqüentemente, ao período equivalente ao descanso semanal remunerado.

ART. 10 - Somente em casos especiais, devidamente justificados à chefia imediata pelo servidor e com a ciência do Secretário correspondente, poderá ser abonado o atraso superior ao estabelecido no Art. 9º.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

PARÁGRAFO ÚNICO - Aplica-se a mesma regra do *caput* deste artigo às saídas antecipadas.

ART. 11 - Fica estabelecido o limite de 15 (quinze) minutos de intervalo para o café para os servidores com a carga horária superior a 4 (quatro) horas.

ART. 12 - Os servidores em atividades externas ou em viagens a serviço da Prefeitura Municipal terão seus registros de pontos anotados e rubricados pelo Secretário da área correspondente.

ART. 13 - Os servidores cedidos a órgãos conveniados estarão sujeitos ao disposto neste Decreto, observando-se os horários de funcionamento dos órgãos a que estejam à disposição.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de jornada de trabalho do órgão conveniado ser menor do que o da Prefeitura Municipal, tal fato será considerado mera liberalidade temporária, sem qualquer direito adquirido pelo servidor. Quando do retorno do servidor cedido às atividades na Prefeitura Municipal, este deverá cumprir a sua jornada integral de trabalho.

CAPÍTULO V

DA INSPETORIA DO PONTO

ART. 14 - O Departamento de Pessoal fará inspeções diárias, *in loco*, da observação deste Regulamento.

§ 1º - Constatando-se irregularidades ou descumprimentos do presente Regulamento, a inspetoria de ponto fará a comunicação do fato, por escrito, ao Secretário Municipal da área correspondente.

§ 2º - Compete ao Secretário Municipal da área correspondente verificar os fatos apontados pela inspetoria de ponto e providenciar, através de expediente próprio, junto à Secretaria Municipal de Administração, a abertura do devido processo administrativo para a punição dos servidores envolvidos, observado o princípio legal da ampla defesa e do contraditório.

ART. 15 - A atividade da inspetoria de ponto não exclui ou substitui a responsabilidade direta da chefia.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ART. 16 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário Municipal de Administração ouvido a Assessoria Jurídica do Município.

ART. 17 - Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 23 DE ABRIL DE 2002